



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para 01(um) cargo de Professor(a) para a Educação Infantil, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais para o turno da manhã.

Art. 3º. O prazo da contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas ao(a) contratado(a) serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e seis dias do mês de março de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor(a), contratação emergencial, e portanto temporária, esta, solicitada através da secretaria Sra^a Carla Cristina Habeck para atender as necessidades ora demandadas.

Esta vaga, estava prevista e com reserva no concurso, porém ocorreram 33 desistências, o que obrigou o poder Executivo a enviar novo projeto de lei para contratação via processo seletivo normal.

A contratação será cumprido na EEEM Marcelino Champagnat, em sala de aula cedida pelo Estado, na comunidade de São Luiz de Castro, no turno da manhã. A contratação se faz necessária uma vez que a professora titular do cargo Sra Luinê Spader Broch Felippi Chiella, gozará de licença maternidade.

Informa a Senhora Secretária, não ser possível a convocação suplementar de outro profissional efetivo na área, em questão, para cobrir a falta dos professores, uma vez que não existem professores disponíveis.

É de suma importância a aprovação de referido Projeto frente à necessidade que se faz, uma vez que a licença maternidade poderá ocorrer a qualquer momento via solicitação médica.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 876/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
Professor(a) para a Educação Infantil	2.634,39	31.612,68	2.634,39	878,13	6.638,66	44.398,25

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.413,13	R\$ 70.656,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e seis dias do mês de março de 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal